



PROCESSO N.º : 2021000987  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 203, de 16 de dezembro de 2020.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 9, de 13 de janeiro de 2021, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 203, de 16 de dezembro de 2020, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

De iniciativa parlamentar, a proposição aprovada nesta Casa Legislativa, que resultou no citado autógrafo de lei, altera a Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, modificando as exigências quanto ao ingresso dos militares no curso de habilitação de Oficiais Auxiliares e de Oficiais Músicos.

Ao analisar o autógrafo de lei em pauta, a Procuradoria-Geral do Estado proferiu o Despacho nº 2.237/2020/GAB, destacando que o autógrafo incorre em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, em consonância com a PGE, a Secretaria de Estado da Administração manifestou-se por meio dos Despachos nº 640/2020/GNCP, 10.614/2020/SGDP e 11.626/2020/GAB, reforçando a inconstitucionalidade do projeto de lei.

### **Esta é a síntese da matéria.**

Analisando a presente proposição, entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos. De fato, consoante preceitua o art. 20, § 1º, II, "c", da Constituição do Estado, são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre o ingresso, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a

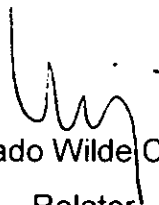


remuneração ou subsídios, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades.

Por tais razões, ante os vícios de inconstitucionalidade apontados, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de abril de 2021.

  
Deputado Wilde Cambão  
Relator